



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 2630/2022 Cód. Verificador: Y3FWOA1V

Requerente: 239607 - SERGILUZ MANUTENÇÃO DE REDES LTDA
CPF/CNPJ: 36.038.066/0001-18
Endereço: RUA 13 de maio **CEP:** 88.165-120
Cidade: Biguaçu **Estado:** SC
Bairro: Prado
Fone Res.: (48) 9843-4994 **Fone Cel.:** (48) 98409-4569
E-mail: cadastrsergiluz@gmail.com
Assunto: LICITAÇÃO/ COMPRAS
Subassunto: Outros
Data de Abertura: 28/04/2022 08:10
Previsão: 03/05/2022

Destino

Usuário:
Centro de Custo: DIRETORIA DE COMPRAS
Data / Hora: 28/04/2022 08:10

Observação:

Em virtude das divergências relacionadas ao Edital 40/2022, esta empresa vem, por meio deste, apresentar as seguintes alegações:

SERGILUZ MANUTENÇÃO DE REDES LTDA
Requerente

MIKAEL FELIPE SPIESS
Funcionário(a)

Recebido

Para consultar seu Processo pela internet acesse: www.riodoscedros.sc.gov.br e clique em **Portal do Cidadão**, nessa nova janela procure por **Consulta de Protocolo**.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.



REF.: PREGÃO PRESENCIAL 40/2022

À Prefeitura Municipal de RIO DOS CEDROS/SC

Aos cuidados do Setor de Licitações,

Razão Social: SERGILUZ MANUTENÇÃO DE REDES LTDA

CNPJ: 36.038.066/0001-18

Inscrição Estadual: 260.376.671

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MELHORIA E DESLOCAMENTO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ADEQUAÇÃO DA POSIÇÃO DOS POSTES EM CONFORMIDADE COM A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA DENOMINADA DE "ROTA DO ARROZ" E AS NOTAS PS Nº000400664005 E Nº000400664009 DA CELESC.

Prezados,

Em virtude das divergências relacionadas ao Edital, esta empresa vem, por meio deste, apresentar as seguintes alegações:

A Lei de Licitações, Lei nº 8.666/93, traz em seu Artigo 40:

*“§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:
II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;”*

Visando a conferir transparência e a proporcionar melhores condições ao controle e à gestão contratual, as contratações de obras e serviços de engenharia, somente devem ser licitadas quando existir o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição analítica de seus preços unitários.



SERGILUZ

SERVIÇOS ELÉTRICOS

Portanto, a planilha detalhada de custos é obrigatória no caso de obras e serviços, sendo um requisito indispensável.

Assim, o orçamento apresentado pelo órgão contratante deverá estar adequadamente detalhado, observando que as planilhas de preços da licitação devem obrigatoriamente contemplar a Composição de Preços Unitários.

A elaboração de uma planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários que não contenha em detalhes todos os itens a serem contratados contraria o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Súmula 258/2010):

SÚMULA Nº 258

“As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão „verba“ ou de unidades genéricas”.

Essa ausência trará dificuldades para a gestão do contrato, na eventualidade de alteração quantitativa ou qualitativa de seu objeto por aditamento. O conhecimento de preços e todos os custos que englobam os serviços deve ser disponibilizados em planilhas orçamentárias, de forma a familiarizar os agentes públicos e privados no desenvolvimento, análise e seleção do valor dos serviços que será contratado.

A Composição de Preços Unitários devidamente detalhada serve também para evitar a orçamentação e o pagamento de serviços em duplicidade pois exemplifica os serviços que estão sendo previstos em cada item orçado. Também auxilia a fiscalização a certificar a quantidade exata a ser paga pelos serviços executados, tanto nas medições individuais quanto na medição final, momento esse em que deve ser verificado o valor exato a ser pago ao contratado com base no valor efetivamente executado e não simplesmente no valor total de contrato para o item.

Sendo assim, as composições de custos unitários não são um documento interno do órgão licitante e devem ser acessíveis às empresas que desejam participar das licitações e por isso integram o orçamento e compõem o Termo de Referência e **devem constar** dos anexos do edital de licitação, sendo o contratante o responsável por essa documentação.

A ausência da apresentação ou até de um melhor detalhamento da Composição de Preços Unitários muitas vezes deve-se ao fato de que diversas contratantes (Prefeituras) não têm pessoal técnico disponível para a confecção de tais documentos ou simplesmente pela ausência de fiscalização dos órgãos de



SERGILUZ

SERVIÇOS ELÉTRICOS

controle, pois estes já exigem essa composição. Como demonstração cita-se a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC:

A análise das supostas irregularidades foi procedida no Relatório de Instrução nº DLC-615/2014 (fls. 477 a 486), em que foi identificada uma irregularidade, no que tange:

Ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários junto ao Pregão Presencial nº 428/SMA/DLC/2014, descumprindo o disposto nos incisos X do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso III do art. 3º da Lei Federal nº 10.520/02.”

O pressuposto para um bom trabalho e conseqüentemente para o bom andamento do contrato é o desenvolvimento de um termo de referência de qualidade que assegure serviços e materiais especificados, quantificados e precificados de acordo com a boa técnica e mercado. Apenas a partir desse momento é possível iniciar com segurança os procedimentos para a elaboração das peças orçamentárias e conseqüentemente à proposta.

Ao nos depararmos com o Edital em comento não restou outra interpretação se não a de que se trataria somente de serviços, de cujo objeto e teor se comprova este mesmo entendimento, *in verbis*:

“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MELHORIA E DESLOCAMENTO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ADEQUAÇÃO DA POSIÇÃO DOS POSTES EM CONFORMIDADE COM A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA DENOMINADA DE “ROTA DO ARROZ” E AS NOTAS PS Nº000400664005 E Nº000400664009 DA CELESC”

Ora, nota-se que no objeto em momento algum menciona que os serviços de melhoria na Rede de Distribuição de Iluminação Pública para adequar os postes incluiria o fornecimento dos postes, fios e demais itens que compõe o projeto. Inclusive, comprovando o entendimento menciona tão somente as Notas PS da Celesc que trazem como conteúdo remoção e deslocamento e serviços com afirmação de que o material seria reaproveitado, ou seja, que seria o mesmo material que já se encontra utilizado, não mencionando as Notas de Materiais da Celesc, tampouco relacionando materiais.

Corroborando com este entendimento ainda, no que tange as planilhas trazidas pelo Edital se constituem:

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Valor (Unitário)	Cotação Máxima
------	------------	---------	---------	------------------	----------------



SERGILUZ

SERVIÇOS ELÉTRICOS

1	1	SERVIC O	SUBSTITUIÇÃO/DESLOCAMENTO DE POSTES, E POR CONSEQUÊNCIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE ALTA E BAIXA TENSÃO, DA CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA LOCAL (CELESC), E TAMBÉM DOS BRAÇOS E LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DESENVOLVIDO PELA CELESC DE NÚMERO (NOTA PS) 400664005, DISPONIBILIZADO NO ANEXO VII. A EMPRESA TERÁ QUE OBTER TODAS AS AUTORIZAÇÕES E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS JUNTO A DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA LOCAL (CELESC), REALIZAR AS SOLICITAÇÕES DE DESLIGAMENTO, BEM COMO, AO FINAL DA OBRA, SOLICITAR VISTORIA DA CONCESSIONÁRIA, OBTENDO SUA APROVAÇÃO.	R\$ 91.623,00	R\$ 91.623,00
2	1	SERVIC O	SUBSTITUIÇÃO/DESLOCAMENTO DE POSTES, E POR CONSEQUÊNCIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DEDISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE ALTA E BAIXA TENSÃO, DA CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA LOCAL (CELESC), E TAMBÉM DOS BRAÇOS E LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DESENVOLVIDO PELA CELESC DE NÚMERO (NOTA PS) 400664009, DISPONIBILIZADO NO ANEXO VII. A EMPRESA TERÁ QUE OBTER TODAS AS AUTORIZAÇÕES E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS JUNTO A DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA LOCAL (CELESC), REALIZAR AS SOLICITAÇÕES DE DESLIGAMENTO, BEM COMO, AO FINAL DA OBRA, SOLICITAR VISTORIA DA CONCESSIONÁRIA, OBTENDO SUA APROVAÇÃO.	R\$ 15.490,43	R\$ 15.490,43

Na planilha orçamentária que contem, ou ao menos deveria constar conforme foi explicitado acima, as especificações detalhadas com a descrição dos itens tampouco menciona que devam ser fornecidos materiais, inclusive a unidade de medida é serviço e faz menção somente às Notas PS, confirmando e comprovando a interpretação certa e clara de que a contratação em questão seriam só **SERVIÇOS**.

Ainda, no Termo de Referência do Edital, quanto a justificativa da contratação em questão traz:

*Justifica-se a presente contratação tendo em vista a alteração da largura da via e do passeio das ruas em questão. O serviço de melhoria e deslocamento de rede de distribuição de energia elétrica tem como objetivo **reposicionar os postes** de maneira que, ao final do serviço, os mesmos estejam localizados na calçada, próximos ao meio-fio, sem interferir ou prejudicar o trânsito de automóveis ou pedestres, garantindo a segurança dos motoristas e transeuntes. (grifo nosso)*



SERGILUZ

SERVIÇOS ELÉTRICOS

Reposicionar significa realocar, posicionar mais uma vez, colocar novamente numa posição nova ou na mesma posição, significando reposicionar algo que já existe, ou melhor ainda, poste que já existe.

Assim, conforme resposta nos dada por esta municipalidade acerca de não termos entrado em contato para esclarecimentos/ impugnações/ questionamentos, se deveu exatamente por não restar dúvidas neste sentido. Pois o Edital em seus ditames, guardou certeza de que seriam serviços e ainda por vezes relacionou quais seriam estes serviços sempre no sentido de ser reaproveitado as peças, tais como nas notas PS da Celesc que menciona o reutilização da tampa, o deslocamento do mesmo poste pra outro local entre outros.

Quanto ao fato de o Edital mencionar materiais no item 8.1.1.1 :

8.1.1.1 “Fornecer a mão de obra qualificada, materiais e instalação de todos os equipamentos inerentes ao objeto deste ajuste, bem como os meios ferramentais, instrumentais, de transporte e supervisão de todos os serviços a serem executados, seguindo as especificações previstas neste termo de referência;”

Ora deste item se depreende que para executar tais serviços deverá a empresa fornecer a mão de obra qualificada, juntamente com os materiais e instalação de todos os equipamentos, tais como as escadas com as devidas amarrações de segurança para subir nos postes, as luvas para segurança dos profissionais, as pás para cavar a cava, entre outros, ou seja, materiais, ferramentas para o perfeito fornecimento da mão de obra qualificada que é a obrigação da contratada.

Significa que os materiais ali expressos estão atrelados exclusivamente ao fornecimento da mão de obra qualificada e não a itens da planilha orçamentária, até porque os mesmos inexistem.

Tal surpresa nos foi, quando em sessão foi comunicado que a contratação incluiria materiais que não estão previstos, nem relacionados, nem quantificados no Edital, isso porque nos restou evidente e claro que, para atender a legislação todos os itens devem estar em planilhas e os itens planilhados são serviços que não incluem materiais.

Desta maneira, como na resposta que nos foi dada da diligência efetuada na sessão pública de abertura do certame, acompanhada inclusive com Notas de Materiais, fato este superveniente, já que não constam mencionadas no Edital, afirmamos que a nossa proposta apresentada foi elaborada **sem o fornecimento dos materiais**, e precificam só os serviços a serem executados conforme os projetos contidos nos Anexos do Edital.

Assim com respaldo na Legislação e:



SERGILUZ

SERVIÇOS ELÉTRICOS

Considerando que esta empresa foi a única participante no certame;

Considerando que a Lei de Licitações prevê no seu artigo 48, §3º:

“§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.”

Vem requerer:

- 1) Que seja nossa proposta **desclassificada** já que está incompleta, pois **não contem materiais** SOMENTE **serviços**, ou seja, **mão de obra qualificada**;
- 2) Que seja concedido o prazo referido no artigo supracitado para a apresentação de nova proposta escoimada das causas que ensejaram a desclassificação, ou seja, será apresentada uma proposta contendo os itens especificados nas notas de materiais agora apresentadas;
- 3) Que sejam acolhidos os pedidos para que o interesse público seja atendido da forma mais correta, rápida e acertiva possível;

Certos de sua compreensão,

Datado aos 26 dias de Abril de 2022.

TATIANI ISABEL GONÇALVES DE CAMPOS
SÓCIA ADMINISTRADORA
CPF: 905.154.719-68